



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DA VEREADORA FERNANDA GOMES

12

|                                  |                    |
|----------------------------------|--------------------|
| <b>PROJETO DE:</b>               |                    |
| <b>EMENDA À LEI ORGÂNICA</b> ( ) | Nº <u>02</u> /2025 |
| <b>LEI COMPLEMENTAR</b> ( )      |                    |
| <b>LEI ORDINÁRIA</b> (X)         |                    |
| <b>RESOLUÇÃO NORMATIVA</b> ( )   |                    |
| <b>DECRETO LEGISLATIVO</b> ( )   |                    |

| AUTORA                                                    | EMENTA                                                                                                                            |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>FERNANDA GOMES</b><br><b>VEREADORA - SOLIDARIEDADE</b> | <b>Reconhece a classificação do Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) como deficiência no âmbito do município de Teresina/PI.</b> |

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida a classificação do **Transtorno Opositivo Desafiador (TOD)** como deficiência auditiva no âmbito do município de Teresina/PI.

**Parágrafo único:** A classificação a que se refere o caput deste artigo possibilitará à pessoa com **Transtorno Opositivo Desafiador (TOD)** os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência previstos na legislação municipal.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** Essa lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina/PI, em 04 de fevereiro de 2025.

  
**Vereadora FERNANDA GOMES**  
**(Solidariedade)**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310031003700300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DA VEREADORA FERNANDA GOMES**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa classificar o **Transtorno Opositivo Desafiador (TOD)** como deficiência no âmbito do município de Teresina/PI.

Devido a isso, passa a fazer jus a todos os direitos estabelecidos neste município para as pessoas com deficiência, inclusive no que diz respeito a preencher as vagas em concursos públicos de competência deste município.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o município possui competência para legislar sobre a proteção das pessoas portadoras de deficiência, conforme dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 23:

Art. 23. **É competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Vale destacar, que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) diz em seu artigo 2º que pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A Constituição Federal, a lei Orgânica do Município de Teresina e a referida lei de inclusão da pessoa com deficiência expressam o objetivo de garantir a igualdade das pessoas, para que essas pessoas sejam inseridas na sociedade.

O Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) é um transtorno comportamental que se desenvolve, em regra, em crianças entre 6 a 12 anos. A pessoa com o transtorno se torna extremamente impulsiva, com comportamento explosivo e agressivo.

Assim, sabe-se que a pessoa com o Transtorno Opositivo Desafiador possui um padrão recorrente de temperamento volátil, com dificuldades para se expressar, condutas desafiantes, com dificuldades no controle da raiva, agressividade física e verbal, comportamentos negativos, entre outros.

O transtorno gera dificuldades na regulação emocional que caracteriza reações com baixo limiar de frustrações, irritadiços e instáveis e caso não seja tratado adequadamente há propensão a agressões, crimes, furtos e uso de drogas ilícitas. Além disso, poderá, também, agravar-se para o Transtorno de Conduta.

O Transtorno Opositivo Desafiador pode variar em gravidade, sendo suave, quando as características ocorrem em apenas um ambiente, moderada, quando as características ocorrem em pelo menos duas configurações e forte, quando as características ocorrem em três ou mais ordenações.

O presente projeto visa trazer a visibilidade necessária para a discussão do Transtorno Opositivo Desafiador e assegurar o melhor tratamento para a pessoa com o distúrbio comportamental.

Isso porque, garantir a equiparação do Transtorno Opositivo Desafiador como deficiência, ainda que de caráter transitório, assegurará direitos como a adoção de práticas pedagógicas,





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310031003700300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DA VEREADORA FERNANDA GOMES**

atendimento educacional especializado, inclusão em conteúdos curriculares, atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais.

Nesse sentido, poderemos também atuar na esfera da prevenção e garantir o tratamento adequado, bem como lidar acertadamente e de maneira hábil com o transtorno em comento, protegendo, inclusive, a segurança da pessoa, seus familiares e demais.

Cabe mencionar que de acordo com os estudos recentes, o Transtorno Opositivo Desafiador também é comum em crianças que já possuem Transtorno do Espectro Autista, Ansiedade, Depressão e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade, tornando-o ainda mais complexo e ressaltando a importância de equiparar os direitos à pessoa com deficiência.

Por fim, destaca-se ainda que já existe em âmbito Nacional o projeto de Lei nº 3104/2023 que equipara o Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) como pessoa com deficiência, o que corrobora ainda mais a importância do presente Projeto de Lei.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de instituir no âmbito do Município de Teresina o reconhecimento do **Transtorno Opositivo Desafiador (TOD)** como deficiência, conferindo às pessoas nessa condição os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência previstas na legislação municipal.

Diante do exposto, consideramos que a adoção da proposta aqui explanada representará uma proteção social à pessoa com deficiência auditiva unilateral.

Pelo exposto, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, submeto-lhes este Projeto de Lei aguardando o apoio de Vossas Excelências para a aprovação de mais esta matéria legislativa.

**DATA: 04/02/2025**

  
**Vereadora FERNANDA GOMES**  
**(Solidariedade)**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310031003700300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil